



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

47

Ofício n.º 059/2024 – GPE.

Ipatinga, 20 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Prezado Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.409, de 28 de novembro de 2014 – que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL - no âmbito do Município de Ipatinga.*”.

A presente iniciativa tem por objetivo alterar a Lei Municipal que reformula o FUNDEL, visando garantir a ampliação e o fomento do esporte no Município, bem como a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

Assim, considerando a necessidade da Administração Pública em ampliar a atuação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer nas ações de promoção e do fomento do esporte e lazer no município, destacamos que as alterações sugeridas promoverão uma melhor democratização nas ações subsidiadas financeiramente pelo referido Fundo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.03.20 14:52:03 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

*Legislação, Finanças e
Educação.*

Em 25/03/24

Ute: 01/04/24

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data 21/03/24
Horário 16:36
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 47 /2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.409, de 28 de novembro de 2014 – que reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer – FUNDEL, no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.409, de 28 de novembro de 2014 – que “Reformula o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FUNDEL - no âmbito do Município de Ipatinga.”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 3.409, de 2014, passa vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O FUNDEL, gerido pela SEMCEL, mediante deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade, prioritária, cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos de esporte e de lazer em âmbito Municipal, mediante iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos.

Art. 3º O art. 2º da Lei n.º 3.409, de 2014, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do FUNDEL serão aplicados prioritariamente em:

I – fomento ao desenvolvimento e aprimoramento do esporte e do lazer em âmbito Municipal, em suas diferentes manifestações, por meio do cofinanciamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos, serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela SEMCEL e por outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

II – descentralização do acesso e desenvolvimento do esporte e do lazer no Município, considerando o planejamento e execução de qualidade para as ações, projetos e programas esportivos e de lazer; e

III – promoção do intercâmbio esportivo, no âmbito nacional e internacional, como estratégia de incentivo ao aperfeiçoamento de atletas e técnicos, nas diversas modalidades esportivas e paradesportivas.

IV – investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte, bem como à capacitação de integrantes do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e servidores dos órgãos municipais de esporte e lazer;



Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.03.20
14:52:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, e apoio a projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio desportivo e de lazer do Município.”

Art. 4º O *caput* do art. 3º da Lei n.º 3.409, de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A SEMCEL realizará chamamento público visando selecionar e apoiar projetos voltados ao esporte e lazer no Município, a serem financiados com recursos do FUNDEL, observado o disposto nesta Lei.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 20 de março de 2024.



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.03.20 14:52:21 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga